

Política de Doações E Patrocínio

Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais

CNPJ 07.836.442/0001-11 (Matriz) – Rua General Camara, 141, 4º andar, cj 44, 11.010-906, Centro, Santos/SP

CNPJ 07.836.442/0004-64 (Filial) - Rua General Camara, 141, 4º andar, Centro 11.010-906, Santos/SP

CNPJ 07.836.442/0002-00 (Filial) Avenida Eduardo Guinle s/n, Outerinhos, 11.013.250, Santos/SP

CNPJ 07.836.442/0003-83 (Filial) – Rua José Pinto Blandy, 251, Centro, 11.095-601, Santos/SP

Implantação: 04.08.2015 - Sigilo: Uso Público

Este documento determina regras de negócio para a organização

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de doações e patrocínios que envolva a transferência de bens imóveis, móveis integrantes do patrimônio da Rodrimar S/A, inclusive valores monetários ou ainda serviços da empresa de modo a garantir que as doações e os patrocínios sejam realizados com transparência, integridade e legalidade (“Princípios”).

2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todos os Colaboradores da Rodrimar S/A..

3. DEFINIÇÕES

i. Agente Público: significa todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

ii. Colaborador (es): significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Rodrimar S/A. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

iii. Doação: significa a transferência gratuita à outra pessoa física ou jurídica de Recursos, espécie, bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Rodrimar S/A..

iv. Doação Política: significa as doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos.

v. Patrocínio: aporte de Recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; com o objetivo de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Rodrimar S/A, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.



vi. Procedimentos de Doação e Patrocínio: significa o procedimento/processo a ser adotado com o intuito de analisar os pedidos de Doações e Patrocínios, em conformidade com a presente Política, Código de Conduta e alçadas de aprovação definidas internamente.

vii. Recursos: valores solicitados para a Rodrimar S/A para disponibilização por meio de Doação ou Patrocínio.

viii. Terceiro(s): é todo aquele que fornece, direta ou indiretamente, bens e serviços à Rodrimar S/A.

ix. Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial que não é devida, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Todas as Doações e Patrocínios feitos pela Rodrimar S/A têm o propósito de divulgar o nome e a marca da empresa e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente.

4.2. Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido por qualquer Colaborador com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) quaisquer decisões de negócios; (ii) qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Rodrimar S/A..

4.3. A Rodrimar S/A realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a empresa possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com os Princípios regidos nesta Política.

4.4. A Rodrimar S/A não será conivente e deve coibir todo e qualquer tipo de vantagem ilícita.

4.5. A Rodrimar S/A poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.

4.6. A Rodrimar S/A não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

4.7. São Proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Rodrimar S/A possua processos em andamento ou pendente de aprovação.



4.8. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas que possuam restrições perante os órgãos abaixo listados:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.9. É vedada a realização pela Rodrimar S/A de quaisquer Doações Políticas, nos termos da legislação vigente.

4.9.1. Respeitadas eventuais outras diretrizes da Rodrimar S/A, o Colaborador poderá realizar contribuições políticas pessoais, de forma direta ou indireta, em valor, bem, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Rodrimar S/A ou o próprio Colaborador. Em nenhuma circunstância, será devido qualquer tipo de reembolso pela Rodrimar S/A..

4.9.2. A proibição supramencionada se estende ao pagamento ou reembolso de despesas relacionadas a campanhas políticas, como, por exemplo, despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, entre outros, ou a doação e empréstimo de bens.

5. PROCEDIMENTO

5.1. Qualquer pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio por Colaboradores, deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao departamento responsável pelos procedimentos e aprovações de acordo com seus respectivos Procedimentos de Doação e Patrocínio, que ficará responsável por conduzir o processo de avaliação e aprovação dos pedidos ou propostas de Doação ou Patrocínio, de acordo com as alçadas de aprovação definidas nos respectivos Procedimentos de Doação e Patrocínio, de forma transparente e em conformidade com todas as diretrizes desta política.

5.2. A área responsável analisará, preliminarmente, se o pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio está de acordo com os termos da presente Política e respectivos Procedimentos de Doação e Patrocínio, e em caso positivo, deverá preparar um resumo contendo as principais informações sobre a(o) beneficiada(o), incluindo, no mínimo: (i) razão social; (ii) nº de CNPJ; (iii) endereço de sua sede; (iv) a razão para a aprovação do pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio e (v) aprovação escrita do responsável pela aprovação.

5.2.1. Realizada a análise preliminar, de acordo com os Procedimentos de Doação e Patrocínio, os pedidos ou propostas de oferecimento de Doação ou Patrocínio serão posteriormente



encaminhados junto com o resumo preparado pela área responsável para a validação e aprovação pelo Departamento de Compliance da Rodrimar S/A.

5.2.2 Com base na documentação recebida, o Departamento de Compliance da Rodrimar S/A avaliará o perfil de integridade da(o) beneficiada(o) por meio de informações publicamente disponibilizadas em sites de busca e/ou outras ferramentas legalmente acessíveis, de modo a identificar qualquer risco de integridade envolvendo a beneficiada(o) ou quaisquer informações que desabonem a reputação da(o) beneficiada(o).

5.2.3. A partir do resultado da avaliação de perfil de integridade da(o) beneficiada(o), o Departamento de Compliance da Rodrimar S/A emitirá parecer opinando pela aprovação ou reprovação do pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio. Caso o pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio seja aprovado, todos os documentos relacionados a ele serão encaminhados para o departamento Jurídico para a elaboração do termo de doação ou contrato de patrocínio adequado.

5.3. Os instrumentos contratuais relacionados ao pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio deverão, necessariamente, individualizar todos os bens a serem doados e/ou valores e/ou benefícios envolvidos.

5.4. Todos os instrumentos contratuais relacionados à realização de Doações ou Patrocínios deverão conter cláusulas e prever demais medidas de combate à corrupção compatíveis com as políticas da Rodrimar S/A..

5.5. No caso da realização de Patrocínios, todos os contratos deverão conter cláusulas prevendo a obrigação da(o) beneficiada(o) de apresentar registros e materiais comprobatórios que evidenciem a realização do evento patrocinado pela Rodrimar S/A, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

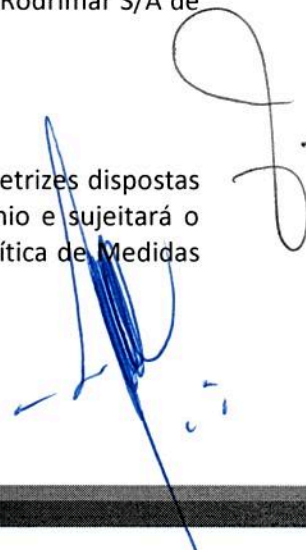
5.6. Caso o pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio seja rejeitado em qualquer momento, a beneficiada(o) deverá ser informada por escrito da recusa.

5.7. Todos os Valores transferidos pela Rodrimar S/A a título de Doação ou Patrocínio deverão ser feitos por meio de transferências bancárias e mediante apresentação de recibo emitido pela beneficiada(o), sendo terminantemente proibido realizar Doação e/ou Patrocínio por meio de dinheiro em espécie e/ou equivalente.

5.8. As Doações e Patrocínios devem ser refletidos nos registros contábeis da Rodrimar S/A de forma clara e específica.

6. PENALIDADES

6.1. A realização de qualquer Doação ou Patrocínio em desacordo com as diretrizes dispostas nesta Política acarretará o cancelamento imediato da Doação e/ou Patrocínio e sujeitará o Colaborador envolvido na aplicação das medidas disciplinares prevista na Política de Medidas Disciplinares.



7. REPORTE E DÚVIDAS

7.1. Em caso de pedidos impróprios de Doação/Patrocínio, dúvidas ou suspeitas acerca da idoneidade e integridade do proponente/donatário, ou de qualquer entidade beneficiada que tenha recebido Patrocínio ou Doação da Rodrimar S/A, os Colaboradores e Terceiros podem utilizar-se de qualquer uma das opções abaixo para fazer uma pergunta ou relatar uma preocupação ou formalizar uma conduta inadequada ou uma violação à leis, ao Código de Conduta ou à essa política: (a) Gestor imediato; (b) Recursos Humanos; (c) Compliance; (d) Canal de Denúncia da Rodrimar S/A - por meio do e-mail: compliance@rodrimar.com.br e fone: (13) 3202 83 15.

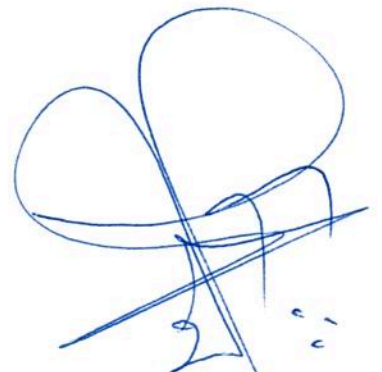
7.2. A Rodrimar S/A não tolera qualquer retaliação contra qualquer Colaborador, Terceiro ou pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7.3. Esta Política comportará revisão e nova aprovação sempre que houver alteração na legislação vigente ou alterações internas nas políticas e no Código de Conduta da Rodrimar S/A que lhe sejam aplicáveis.

A Direção



Flávio Eduardo Pinto Rodrigues
CPF: 516.055.468-87
Diretor - Presidente



Antônio S. Carvalho
CPF: 487.889.458-04
Diretor